



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

15/03/2008
15/03/2008
15/03/2008

DECRETO Nº 1687, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA
PARA EMPRESA TRAFEGAR NA LINHA MUNICIPAL DA
SERRA DO PILOTO AO CENTRO DE MANGARATIBA E DO
BATATAL AO VALE DO SAHY, VIA CENTRO DE
MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que as Comunidades da Serra do Piloto, do Batatal e do Vale do Rio Sahy estão com dificuldades de se locomoverem, tendo em vista a informalidade dos meios de transporte existentes naquelas localidades podendo colocar em risco, prejuízo ou comprometendo a segurança das pessoas;

Considerando a necessidade de se legalizar os prestadores dos serviços municipal de transportes, existentes naquelas localidades;

Considerando que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população;

Considerando que o processo de concessão de linha de transportes municipal, objetivando a concessão definitiva, é demorado e carece de providências de aprovação de Edital em fase de elaboração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação, fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em caráter precário e provisório, por um prazo de 06 (seis) meses, a autorização da prestação dos serviços de transportes coletivos de passageiros no Município de Mangaratiba, a empresa de Viação Serra do Piloto Ltda., localizada na Rodovia Rio Santos Km 43, Nova Mangaratiba, Mangaratiba, RJ, CEP 23.860.000, CNPJ 05.946.899/0001-53, tendo como sócio responsável a Sra Arlete Tavares da Silva Thimoteo, identidade nº 08060311-1, Órgão expedidor IFP-RJ, CPF nº 006.850.876-04, residente na Estrada São João Marcos, nº 15, Bela Vista, Serra do Piloto, Mangaratiba, RJ, especialmente os autorizados a trafegar nas linhas municipais abaixo relacionadas:

 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

1) Linha Serra do Piloto ao Centro de Mangaratiba:

- Itinerário: Início Serra do Piloto: Bar da Santinha, Sertão, Estrada RJ 149 (Estrada São João Marcos); Cruza a BR 101 retorna na Estrada São João Marcos (Ranchito), Av Frei Afonso Jorge Braga, Rodoviária da Praia do Saco, Vai até o final da Av Frei Afonso Jorge Braga, retorna pela Estrada São João Marcos em direção ao Centro de Mangaratiba, Rua Dib Jorge Simões, Av Prefeito Arthur Pires, Centro de Mangaratiba – Término.

Retorno itinerário inverso.

Horários saídas Serra 06:30; 08:30; 12:00; 14:00; 17:30; 19:30.

Horários saídas Centro Mangaratiba: 07:30; 11:00; 13:00; 16:39; 18:30; 21:30.

2) Linha Batatal ao Vale do Sahy, via Centro de Mangaratiba.

- Itinerário: Início Batatal Escola Municipal, pega a Estrada do Batatal até a Rio Santos. Entra no Trevo da Praia do Saco e pega a Estrada São João Marcos no Ranchito, Av Frei Afonso Jorge Braga, Rodoviária da Praia do Saco, Vai até o final da Av Frei Afonso Jorge Braga, retorna pela Estrada São João Marcos em direção ao Centro de Mangaratiba, Rua Dib Jorge Simões, Av Prefeito Arthur Pires, Centro de Mangaratiba, RJ 14 até a Rodovia Santos, contorna o Trevo do Sahy, entra na Estrada do Vale do Rio Sahy até a Associação dos Moradores – Término.

Retorno itinerário inverso.

Horários saídas Batatal 06:30; 08:30; 12:00; 14:00; 17:30; 19:30.

Horários saídas Vale do Rio Sahy: 07:30; 11:00; 13:00; 16:39; 18:30; 21:30.

Art. 2º - A autorização prevista neste Decreto, tendo em vista o seu caráter precário e provisório, será cancelado 30 (trinta) dias após a homologação da concessão definitiva feita através de processo de concessão, independentemente de quem quer que seja o ganhador da concessão.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para as linhas definidas neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica incumbida à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes, a proceder os estudos visando a regulamentação das atividades de transportes coletivos municipais e as providências necessárias para ser elaborado, processo de concessão de transportes coletivos municipais, de forma definitiva.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 31 de março de 2008.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito